



NOVO TAC

**Controladoria-Geral da União
Corregedoria-Geral da União**



O QUE É?

Procedimento para a **resolução consensual de conflitos disciplinares** de reduzida lesividade.

QUANDO SE APLICA?

Nos casos em que haja infração disciplinar de menor potencial ofensivo:

- Advertência
- Suspensão até 30 dias.



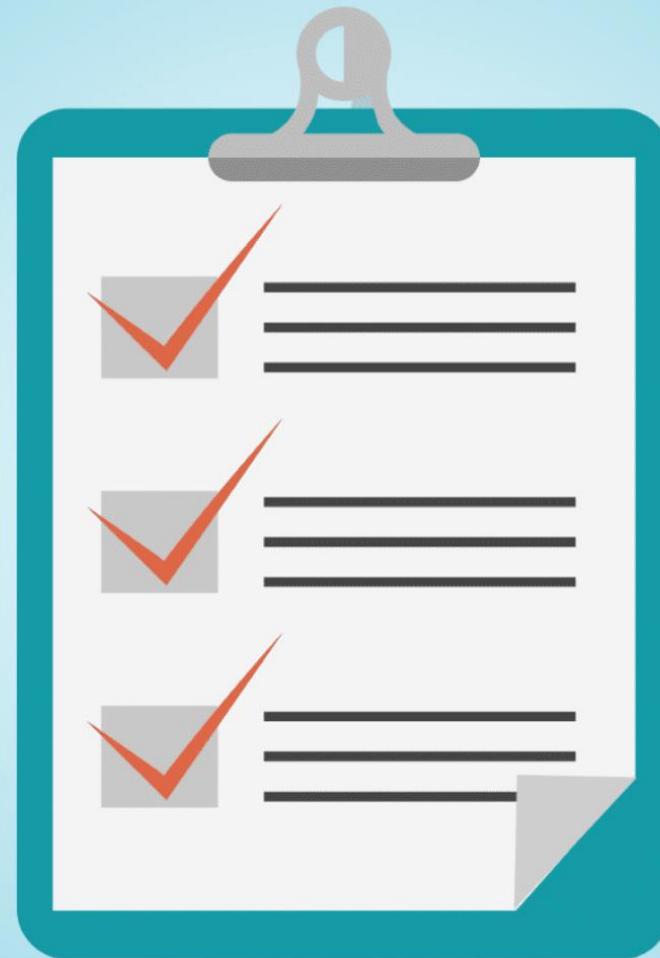
**mu
ita
cal
ma
nes
sa
ho
ra**

Art. 1º.

§ 3º. No caso de servidor não ocupante de cargo efetivo e de empregado público o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com advertência.

Requisitos para celebração

- ✓ Ausência de penalidade vigente nos assentos funcionais;
- ✓ Não celebração de TAC nos últimos dois anos (publicação);
- ✓ Ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano.

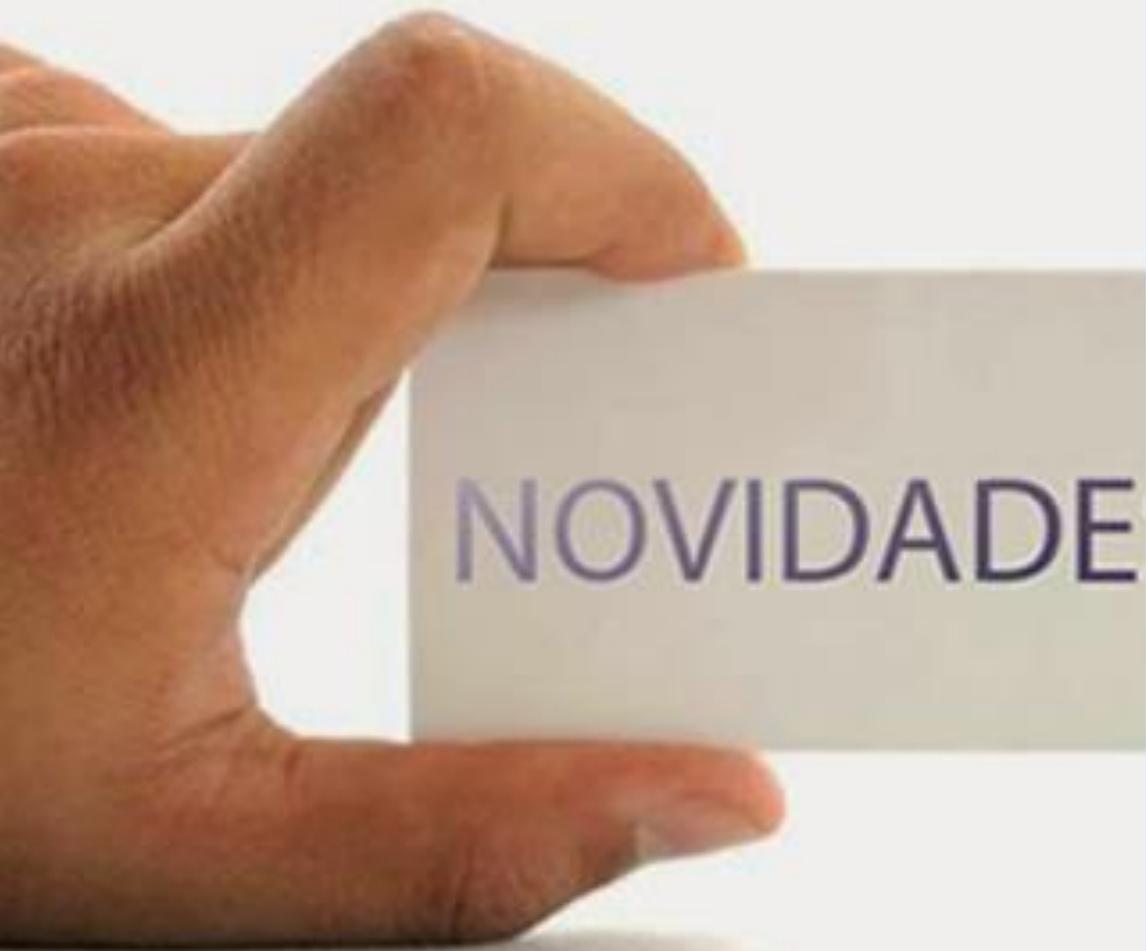


Requisitos para a celebração (simplificação)





O ressarcimento ou o compromisso de ressarcimento de dano, quando for o caso, será comunicado ao RH para desconto em folha.
Efetividade!



O interessado não
precisará assumir a
responsabilidade pela
irregularidade para
celebrar TAC.





ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE

Período de prova

- ✓ Publicação do TAC no DOU ou Boletim Interno;
- ✓ CGU-PAD;
- ✓ Assentamentos funcionais;
- ✓ Não superior a dois anos;
- ✓ Comunicação ao chefe imediato para acompanhamento.

A autoridade competente para instauração de PAD possui a prerrogativa de celebrar TAC.

Não há direito subjetivo à celebração de TAC.





- Comissão ou investigado podem propor a celebração de TAC;
- Interessado pode pleitear o TAC em até 10 dias após o recebimento da notificação prévia;
- O prazo de 10 dias também se aplica para o oferecimento de TAC de ofício pela autoridade.

PAD em curso



TAC cumprido?

Não há mais a
instauração de PAD.



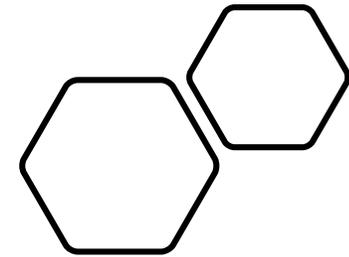
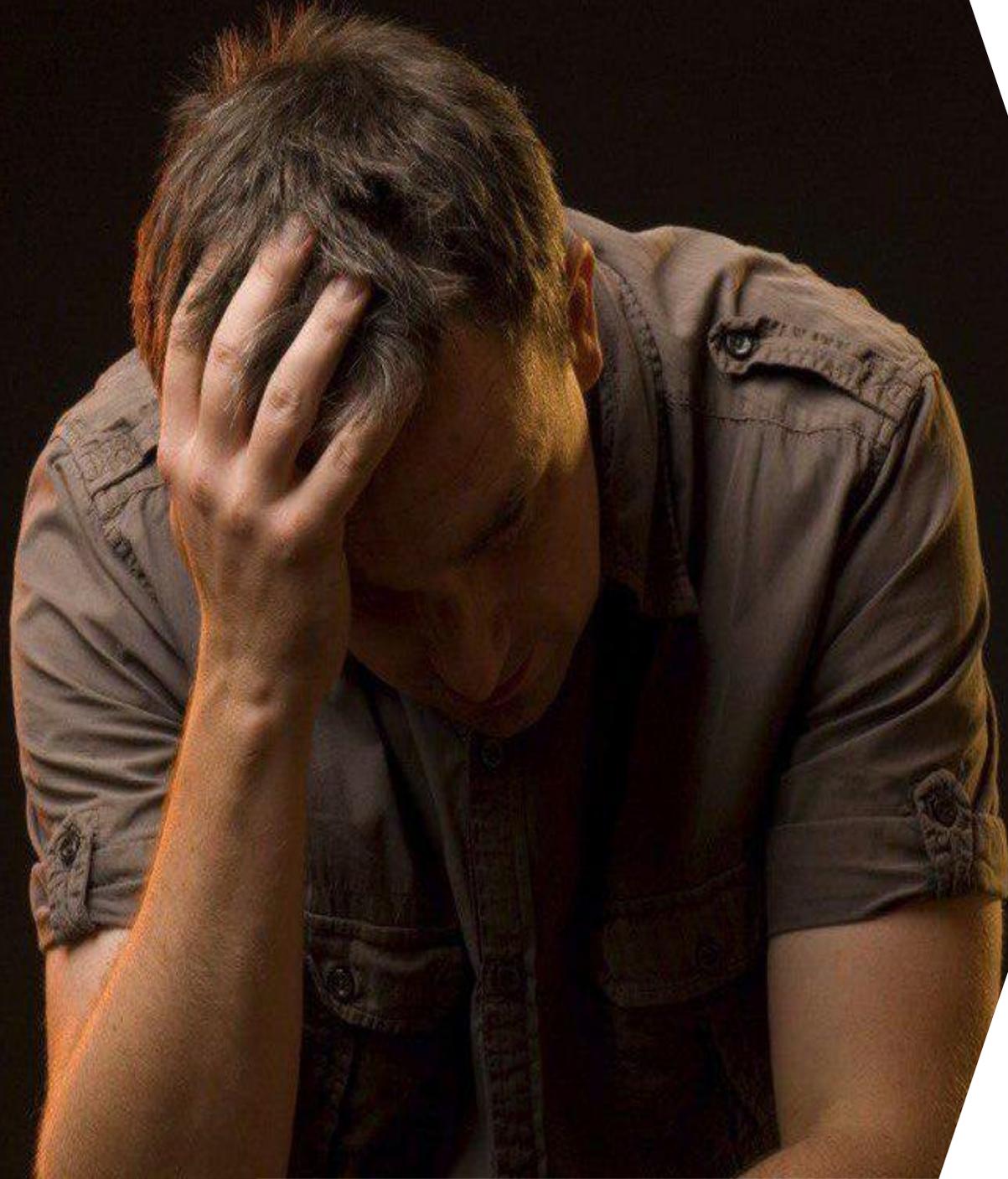
TAC não cumprido?

Retomada do PAD anterior;
Prática de nova infração.

Prescrição

- ✓ Utilização por analogia do Código Civil e da teoria da actio nata.
- ✓ “§ 3º A celebração do TAC suspende a prescrição durante o seu prazo de cumprimento, nos termos do artigo 199, I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002”.





A inobservância das obrigações assumidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever de ser leal às instituições à que servir.

Controladoria-Geral da União
Corregedoria-Geral da União
corregedorias.gov.br